

ESTE CONTRATO DEVERÁ SER ENTREGUE NA SECRETARIA DO CAMPUS EM 48H APÓS SER GERADO, ACOMPANHADO DO PLANO DE ESTUDOS E DOCUMENTOS RELACIONADOS NO AMBIENTE VIRTUAL PARA CONFIRMAÇÃO DO PROCEDIMENTO, SENDO REQUISITO DA VALIDAÇÃO, CONFIRMAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DA MATRÍCULA E RESERVA DA VAGA. FINDO O PRAZO, O CONTRATO E O PLANO NÃO ENTREGUES NOS MOLDES ACIMA NÃO SURTIRÃO EFEITOS JURÍDICO-CONTRATUAIS E ACADÊMICOS, COM LIBERAÇÃO DA VAGA.



UNIVERSO
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
BELO HORIZONTE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

2019-2

Contratante: MIKAEL WILLIAN COSTA MIRANDA

Nº de Matrícula: 600613284

Identidade N°: MG-18393.500

CPF: 134.771.866-48

E-mail: mikael.cmiranda@gmail.com

Endereço: RUA RODRIGO DE MELO FRANCO, TUPI

Município: BELO HORIZONTE

Estado: MG

CEP: 31844070

Tel. Res.: (31) 34330857

Tel. Celular: (31) 989052577

Tel. Com.:

neste ato assistido por

domiciliado na (Rua/AV)

,portador do CPF n°

CONTRATADA: A Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Rio Branco 181/707, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ 28.638.393/0001-82 e filial à Rua Paru, 784 - Parte - Quarteirão 17 - Bairro Nova Floresta - Belo Horizonte - CEP 31140-320 (CNPJ28.638.393/0022-07), neste ato representada por seu presidente, Wellington Salgado de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 118.559.23-6 IFP e CPF nº 572.448.207-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços educacionais, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, incisos II e III; 173, inciso IV; 205, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal do Brasil; do Código Civil Brasileiro, Lei nº 8078/90, no que for aplicável, Lei nº 9870/99 e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais através da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, tendo como seu objetivo a educação, como prevê o seu Estatuto e Regimento Geral, que passa a fazer parte integrante deste contrato, assim como o Manual Informativo do Aluno (MIA), submetendo-se o CONTRATANTE às suas normas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, através da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, poderá ofertar disciplinas que, no todo ou em parte, utilizem método não presencial nos moldes e limites legais - disciplinas online (Lei 9394/96 - art. 81, Portarias/MEC 2253/2001, 4059/2004).

Parágrafo Segundo - As aulas presenciais serão ministradas entre segunda-feira e sábado, de acordo com o projeto pedagógico dos cursos e com a natureza das disciplinas, respeitadas as normas regimentais.

Parágrafo Terceiro - O sistema avaliativo da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA foi alterado pela Resolução da Reitoria nº 005/2011. Os critérios poderão ser consultados na página institucional (www.universo.edu.br).

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao firmar este instrumento, o CONTRATANTE afirma ter ciência do Regimento Geral, do inteiro teor do Manual Informativo do Aluno (MIA) e do calendário do período, os quais são disponibilizados antes da assinatura deste contrato, como partes integrantes do mesmo, assim como o Plano de Estudos.

Parágrafo Único - O Manual Informativo do Aluno (MIA) poderá ser acessado através da home-page da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (www.universo.edu.br) e consultado na Secretaria do campus, pelo que o CONTRATANTE declara possuir amplo conhecimento de todas as normas e disposições ali contidas.

CLÁUSULA QUARTA - O preço do contrato, a ser pago mensalmente, nos meses de julho a dezembro de 2019, será de acordo com o número de créditos requeridos e deferidos no Plano de Estudos.

Parágrafo Primeiro - Caso no período de inclusão e exclusão de disciplinas, conforme divulgado no calendário da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, haja alteração do plano de estudos originário, este valor poderá sofrer alteração de acordo com a modificação das disciplinas a serem cursadas, devendo ser compensado ou exigido pagamento remanescente posterior.

Parágrafo Segundo - Os vencimentos das parcelas serão no dia 1º (primeiro) após cada mês vencido, a contar do mês de julho de 2019.

Parágrafo Terceiro - A data do processo seletivo ou da matrícula não acarretará alterações no preço global do contrato, considerando as disciplinas inseridas no plano de estudos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, por liberalidade, poderá oferecer condições especiais de pagamento sem que isso implique em modificação contratual, conforme o vencimento das parcelas.

Parágrafo Quinto - O pagamento dos valores contratados somente poderá ser efetivado em agência bancária, respeitado o horário estabelecido

pararecebimento nos guichês bancários (caixas), através do boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o recebimento por quaisquer outros meios, tais como depósito em conta-corrente, pela Internet, DOC, caixa automático correspondentes bancários, em farmácias, supermercados e similares, sob pena de perda da quantia por infração contratual.

Parágrafo Sexto - O pagamento das parcelas durante o decorrer do semestre letivo deverá ser feito mensalmente, com especial observância quanto à data e ordem de vencimento dos boletos. Caso haja inversão na ordem de pagamento, não haverá compensação automática, devendo a mesma ser requerida no Protocolo da instituição, ciente do prazo de até 60 (sessenta) dias para o deferimento da compensação.

Parágrafo Sétimo - Fica vedado, outrossim, o pagamento de parcelas do contrato a prepostos, diretores da instituição ou quaisquer outros funcionários, ressalvado o disposto na cláusula décima.

CLÁUSULA QUINTA - O valor dos serviços educacionais será objeto de reajuste com aplicação do IGPM, e, ainda, se houver alteração nas políticas econômica e/ou salarial, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou lei referente a salários do pessoal docente e auxiliar, podendo ser repassado ao preço dos serviços ora contratados, a critério da CONTRATADA, dentro dos parâmetros legais, bem como pela incidência de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito advindo deste contrato à instituição ou agente financeiro, constituindo assinatura deste como concordância para todos os fins.

CLÁUSULA SEXTA - Os valores pagos aludidos na cláusula quarta, incluem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante das grades curriculares ordenadas por período de acordo com os créditos deferidos no Plano de Estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE toma ciência, de acordo com a tabela abaixo, dos principais serviços que não estão compreendidos no valor global do contrato previstos na cláusula quarta deste contrato, caso opte por utilizá-los:

Cancelamento de Disciplina	-
2ª Via Carteira de Estudante	43,50
Restituição Financeira	34,50
Cancelamento do Projeto Talento	48,50
Colaço de Grau	48,50
Certidão de Notas	-
Dispensa de Disciplina	-
Solicitação de Desconto/Bolsa	-
Matrícula Fora do Prazo	59,50
Reabertura de Matrícula	-
Apostilamento	205,50
Portaria 515 (Currículo Mínimo)	34,50
Assistência Domiciliar	34,50
Reingresso	-
Programa de Disciplinas	-
Mudança (Transferência)	34,50
Guia de Transferência - Transferência	99,50
Transferência Externa - Transferência	-
Transferência Interna	34,50
Certidão de Conclusão de Curso	-

Cancelamento Matrícula	-
Desistência da Desistência	48,50
Recibo para Imposto de Renda	34,50
Registro de Diploma	-
Segunda Via de Carnê	12,00
2ª Chamada	34,50
Exclusão e Inclusão de Disciplinas	-
Histórico Escolar	-
Declaração de Escolaridade - Frequência	-
Trancamento Geral de Curso	-
Desistência do Trancamento	48,50
Reconhecimento ou Autorização de Curso	-
Isenção de Disciplina	-
Regime de Aprovação - Sist. de Avaliação	34,50
Declaração de Escolaridade	-
Revisão de Prova	-
Histórico para fins de transferência	-
2º Via - Diploma de Graduação	427,50
Declaração de Adimplência	-

Parágrafo Primeiro - Os valores de outros requerimentos que não estejam previstos na tabela acima estarão disponíveis na Tesouraria da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os valores da contraprestação de atividades extracurriculares poderão ser fixados a cada serviço de acordo com Resolução Especificada CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de falta de pagamento na data do vencimento, ao valor da parcela será acrescida multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, com a aplicação da variação pro-rata do IGP-M ou, na sua ausência, índice similar idôneo, desde a data do vencimento até a sua efetiva liquidação, bem como honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, a teor do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - Não procedendo o CONTRATANTE o pagamento de seus encargos educacionais nos respectivos vencimentos, fica a CONTRATADA autorizada a emitir duplicatas de prestação de serviços, sem notificação ou qualquer aviso, de acordo com os valores devidos, no valor total das parcelas em atraso, com os acréscimos ora pactuados, valendo a assinatura do presente contrato como concordância com aquelas, para todos os efeitos legais, encaminhando após trintadias do vencimento ao Departamento Jurídico para efetivação da cobrança.

Parágrafo Único: As referidas duplicatas serão emitidas contra a pessoa do CONTRATANTE, se capaz, ou contra seu assistente ou representante, se relativo ou absolutamente incapaz.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá ainda: a) negatar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito; b) promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas, sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança; c) promover a cobrança judicial, arcando o CONTRATANTE com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, valendo o presente contrato como título executivo, reconhecendo, as partes, desde já, este instrumento como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer outro tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente; d) O não pagamento do boleto até a data do vencimento, inclusive, poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais nos moldes da legislação em vigor, cabendo ao Contratante a comunicação escrita do pagamento, além dos ônus decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Os valores pagos à CONTRATADA, anteriores ao deferimento do requerimento de cancelamento de matrícula, trancamento ou transferência, não serão objeto de devolução pela CONTRATADA, salvo a hipótese do parágrafo terceiro.

Parágrafo Segundo - A primeira parcela será paga no ato da assinatura do contrato, sendo imprescindível sua quitação para a celebração e concretização do contrato, sendo que a parcela supramencionada, a assinatura do contrato com a adoção dos procedimentos de confirmação da matrícula conforme orientado no ambiente virtual e deste próprio instrumento, reservam a vaga do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Caso haja requerimento de cancelamento de matrícula em data anterior àquela fixada para o início das aulas conforme calendário, no mesmo ato poderá o CONTRATANTE requerer a devolução do valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da(s) quantia(s) paga(s) pela(s) parcela(s).

Parágrafo Quarto - A concretização da matrícula dos alunos ingressantes está condicionada à formação da turma, além dos demais requisitos previstos neste contrato, sendo cabível, em não sendo formada a turma, requerimento do CONTRATANTE para devolução de parcela(s) eventualmente quitada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O CONTRATANTE não ficará eximido da obrigação do pagamento da parcela de seu vencimento mesmo não estando na posse do respectivo carnê ou ainda que não tenha recebido comunicação sobre a forma de pagamento pela CONTRATADA, devendo requerer 2ª (segunda) via do boleto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A assinatura de novo contrato de prestação de serviços educacionais somente se efetivará mediante verificação de pleno cumprimento de contratos anteriores por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como o CONTRATANTE se compromete a atualizá-las em caso de alteração, assim como a cadastrar e-mail e senha para acesso a dados acadêmicos e financeiros.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, no ato da assinatura deste contrato, entregar cópia do comprovante de residência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CONTRATANTE autoriza, graciosamente, a utilização da imagem do ALUNO para fins de divulgação de atividades escolares da CONTRATADA, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos meios de comunicação.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza, outrossim, o envio de mensagens, pela CONTRATADA, por correio eletrônico constante neste contrato ou informado por outros meios relacionados à divulgação de serviços, programas, projetos, convites e/ou informações educacionais ou culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Qualquer alteração neste instrumento poderá ser realizada por simples aditivo, devidamente escrito e firmado por ambas as partes, de acordo com os preceitos legais, não se prestando à alteração contratual, qualquer tipo de comunicação ou tratativa verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A CONTRATANTE, como condição para o requerimento e deferimento da transferência ou trancamento do Curso, deverá observar os prazos do calendário, conforme art. 5º da Lei 9870/99.

Parágrafo Primeiro - Para o cancelamento da matrícula, a parcela relativa ao mês do requerimento deve estar quitada, independentemente do vencimento negociado.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo primeiro, outros débitos eventualmente existentes também deverão ser quitados, inclusive turmas especiais de dependência. O CONTRATANTE deverá apresentar documentação atinente às exigências legais e internas.

Parágrafo Terceiro - A transferência ou trancamento fora do prazo estipulado no calendário serão analisados pela instituição, podendo ser deferida ou indeferida tal solicitação, sendo observadas as demais cláusulas contratuais deste instrumento. Neste caso, se houver deferimento do pedido, a CONTRATADA poderá impor cláusula penal no valor correspondente a uma parcela do valor global do contrato relativo ao segundo semestre de 2019, em razão do descumprimento do prazo estipulado e da extinção antecipada do contrato.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE ficará ciente de que o trancamento acarretará a perda do aproveitamento do semestre letivo, bem como deverá pagar a(s) parcela(s) remanescente(s).

Parágrafo Quinto - O inadimplemento financeiro não impede a concessão de trancamento ou transferência, sendo certo que a CONTRATADA se reserva no direito de promover a cobrança dos valores em débito da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE tem ciência de que o pedido de cancelamento ou trancamento da matrícula deverá ser feito por escrito, através do requerimento e na forma prevista na cláusula décima-oitava, não sendo modalidade de cancelamento ou trancamento a comunicação verbal ou o simples abandono do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O presente contrato tem duração apenas até o final do semestre letivo, podendo ser rescindido: a) por

cancelamento, transferência ou trancamento, conforme normas previstas no MIA; b) por acordo escrito entre as partes; c) por infração a dispositivos constantes deste contrato, conforme legislação em vigor; d) por extinção do curso por ausência de número mínimo que o viabilize de acordo com a autonomia financeira da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Todos os requerimentos do CONTRATANTE deverão ser formalizados através de formulário próprio disponível no Setor de Protocolo, não sendo consideradas outras formas de solicitação que não obedecem à forma descrita nesta cláusula, observados os prazos fixados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Caso o CONTRATANTE pague, espontaneamente, a parcela referente ao contrato a ser firmado no próximo semestre, sem que ocorra a assinatura do mesmo, poderá requerer, nos moldes do caput, a devolução da quantia paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do efetivo pagamento, sob pena da perda da quantia, em detrimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A CONTRATANTE declara, neste ato, estar plenamente ciente do curso no qual está sendo matriculada, das disciplinas a serem cursadas, bem como do calendário/prazos estipulados pela instituição.

Parágrafo Único - Em caso de transferência, a CONTRATANTE declara estar ciente do período em que está sendo matriculada, bem como das matérias a serem cursadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BELO HORIZONTE , 18 de JULHO de 2019



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE

(assistente, se relativamente incapaz, ou representante, se absolutamente incapaz)